



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Ofício CMDCA 006/2018

Tijucas, 22/03/2019.

EXMO. SR. PREFEITO DE TIJUCAS

ELOI MARIANO ROCHA

C.C.: PROCURADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

EDISON FLORES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 1.064/93 e Lei Municipal nº 807/90, vem por meio deste solicitar Alteração do Decreto 1327 de 11/junho/2019 e Decreto 1272 de 05/10/2017 para solucionar a demanda abaixo relacionada:

- 1) Conforme MEMORANDO 001/2019 enviado pelo Sr. João Daniel – membro do CMDCA representante de OSC AN Produções, que trata de informar que no dia 21/11/2017, conforme publicação DOM Edição 2390 houve a Convocação de Inscrição de Entidades Não Governamentais interessadas em compor o quadro de Titulares e Suplentes do CMDCA de Tijucas e que na reunião ATA DE 24/11/2017 PUBLICAÇÃO dom 2397 foi efetuado o sorteio das entidades cadastradas com o seguinte resultado:

Definição de ONG Titulares e Suplentes;

Titulares:

- a) **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS,**
- b) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS,**
- c) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DE TIJUCAS,**
- d) **LIONS CLUBE,**
- e) **ANJOS DA NOITE PRODUÇÕES (Regular),**
- f) **RENASPI (Irregular por 5 ausências consecutivas e injustificadas).**

Suplentes:

- a) **UNIVALI (Regular),**
- b) **ASSOCIAÇÃO FENIX DE ARTES MARCIAIS ITAPEMENSE (Regular),**
- c) **ASSOCIAÇÃO FUGAZZA TAEKWODO (Regular).**

Contudo, apesar de cientes da necessidade de homologação por meio de DECRETO MUNICIPAL, **o presidente à época Sr. João Sérgio Vaco Neto NÃO EFETIVOU A SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DECRETO PARA POSSE DOS TITULARES**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



E SUPLENTE E LEITOS POR SISTEMA DE SORTEIO, estando portanto, neste momento apenas o DECRETO 1327/218 (ATUALIZAÇÃO DE MEMBROS GOVERNAMENTAIS) e o DECRETO 1272 de 05/10/2017 estabeleceram as alterações de membros do CMDCA TJ. Em mesmo memorando, o Sr. João Daniel ora apresentado como secretário do CMDCA, solicita a presidente que providencie a publicação e expedição de decreto que ratifique o rol de representantes não governamentais.

- 2) De acordo com o Regimento Interno e Lei 8007/90 a substituição por ausências frequentes que neste ato, torna-se necessária a substituição das entidades **RENASPI pela UNIVALI SENDO 1ª SUPLENTE**
- 3) Cientes da regulamentação por meio do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes de Tijucas datado de 20/05/2012, ora anexo, encaminhamos ao Exmo. Procurador da Prefeitura de Tijucas a produção do novo DECRETO que regulamenta tardiamente a decisão de ATA CMDCA de 24/11/2017, bem como substituições de membros das entidades solicitadas. Segue anexo a minuta do NOVO DECRETO que nomeia Membros do CMDCA TJ.

Sem mais para o momento, renovamos nossos sentimentos de gratidão e estima, e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cláudia Raitz Büchele
Presidente do CMDCA Tijucas
Gestão 2018



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



DECRETO Nº _____, 22 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Decreto nº 1272 de 05 de outubro de 2017 e Decreto 1327 de 11 de junho de 2018 de representantes do CMDCATJ - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "e", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 807 de 14 de dezembro de 1990, e demais disposições legais, e ainda, Considerando o estabelecido no Regimento Interno do referido Conselho, DECRETA:

Art.1. Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes Governamentais:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Luciana Soares Ramos;
Suplente: Valquíria Pereira dos Santos;

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Cláudia Raitz Buchelle;
Suplente: Cassiana Pirath;

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Leila dos Anjos Costa;
Suplente: Janaina Pereira Correa;

4. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES:

Titular: Osmar Adriano Filho
Suplente: José Roberto Giacomossi;

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Titular: Sabrina Calil;
Suplente: Rosenildo de Amorim;

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Titular: Adalto Gomes;
Suplente: Carla Alves;

II - Representante da Sociedade Civil:

1. **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIJUCAS:**
Titular: Elizete de Souza e Silva Gonzaga;
Suplente: Ana Paula R. R. Marthinengi;
2. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS:**
Titular: Solange Aparecida de Melo;
Suplente: Daniela Aparecida Fagundes;
3. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DE TIJUCAS:**
Titular: Sandra Regina Pereira;
Suplente: Edina Cristina Lins;
4. **UNIVALI:**
Titular: Marisa Zanoni Fernandes;
2. Suplente: Cintia Meztner de Sousa;
5. **LIONS CLUBE:**
Titular: Antônio de Azevedo;
Suplente: Ivana Z. Moraes;
6. **ANJOS DA NOITE PRODUÇÕES :**
Titular: João Daniel Ramos;
Suplente: Diocélio Adelino dos Santos ;

Art.2º Os mandatos dos representantes do Conselho será para completar o biênio 2017/2019, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, a critério das Instituições ou Entidades que representam por uma única recondução para o mandato subsequente.

Art.3º A função de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente considerado serviço público de caráter relevante, será exercida sem qualquer encargo ou ônus para o Município de Tijucas, salvo quando em representação, participação de seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos, sendo assegurado o direito ao pagamento de passagens e reembolso das despesas.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão Consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 22 de março de 2019.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

